



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Economia
campus Varginha
Av. Celina Ferreira Ottoni, 4000
Varginha-MG. CEP 37048-395



Ata da 06ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia –
PPGEconomia – da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, *campus*
Avançado de Varginha

No dia quatorze de dezembro de do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e quinze minutos, reuniram-se na sala D203, o Coordenador do PPGEconomia, Prof. Bernardo Pádua Jardim de Miranda, que presidiu a reunião; os professores Ana Márcia Rodrigues da Silva, Alinne Alvim Franchini, Ana Márcia Rodrigues da Silva e Roberto Pereira Silva. Também participou o prof. Bruno Aidar Costa. A reunião tratou dos seguintes itens: **A) Disciplinas 2018/1.** O Prof. Bernardo informou aos membros do Colegiado presentes que as disciplinas para o 1º semestre letivo de 2018 deverão ser designadas neste momento, para um efetivo planejamento das atividades do referido ano. Após análise e discussão, ficou resolvido o seguinte: “Economia Matemática” (nivelamento) será ministrada pelos profs. Bernardo Pádua Jardim de Miranda e Sílvio Antônio Bueno Salgado (convidado), em caráter concentrado, entre os dias 12 e 16 de março; “Macroeconomia” será ministrada pelos profs. Alinne Alvim Franchini e Bernardo Pádua Jardim de Miranda; “Microeconomia” será ministrada pela profa. Cássia Helena Marchon; “Optativa 1 (Redes produtivas e economia regional)” será oferecida pelo prof. Marcelo Lacerda Rezende; “Optativa 2 (Formação Econômica Brasileira)” será oferecida pelos profs. Bruno Aidar Costa e Roberto Pereira Silva; e, a “Optativa 3 (Formação de mercado de trabalho no Brasil)” será ofertada pela profa. Ana Márcia Rodrigues da Silva **B) Calendário acadêmico 2018/1.** O prof. Bernardo informou aos membros do Colegiado presentes que é necessário definir algumas datas para as atividades acadêmicas do 1º semestre. Após análise e discussão, ficou definido que as aulas das disciplinas regulares do próximo semestre letivo serão iniciadas no dia 19 de março. A disciplina de nivelamento, Economia Matemática, ocorrerá entre 12 e 16 de março, no período da tarde. **C) Resultado da seleção da ANPEC.** O prof. Bernardo informou que foram classificados os 10 (dez) discentes. Após análise e discussão, ficou resolvido que o resultado não será divulgado na página do PPGEconomia, mas os candidatos classificados poderão obter suas respectivas posições. **D) Matrículas 2018/1.** Após análise e discussão, os membros do Colegiado presentes resolveram que as matrículas dos discentes ingressantes deverão ocorrer entre os dias 05 e 12 de março. Nada mais a registrar, eu, Marcel Pereira da Silva, lavrei esta ata que segue assinada por mim, pelo Coordenador do PPGEconomia, prof. Bernardo Pádua Jardim de Miranda e membros do Colegiado presentes.

Prof. Bernardo Pádua Jardim de Miranda (presidente)

Profª. Alinne Alvim Franchini

Profª. Ana Márcia Rodrigues da Silva

Prof. Roberto Pereira Silva

Marcel Pereira da Silva (secretário)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Economia
campus Varginha
Av. Celina Ferreira Ottoni, 4000
Varginha-MG. CEP 37048-395



Ata da 05ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia –
PPGEconomia – da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, *campus*
Avançado de Varginha

No dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala D209, o Coordenador do PPGEconomia, Prof. Bernardo Pádua Jardim de Miranda, que presidiu a reunião; os professores Ana Márcia Rodrigues da Silva, Alinne Alvim Franchini e Débora Juliene Pereira Lima e Thiago Fontelas Rosado Gambi. Também participaram os profs. Bruno Aidar Costa, Roberto Pereira Silva e Thiago Fontelas Rosado Gambi. A reunião tratou dos seguintes itens: **A) Nomeação de novo Colegiado e nova Comissão de Bolsas.** Foi informado que com a indicação da nova Coordenação, um novo Colegiado e uma nova Comissão de Bolsas também deveriam ser indicados. Após análise e discussão, e após consulta ao corpo docente e discente do Programa, os membros do Colegiado presentes resolveram aprovar os nomes dos profs. Bernardo Pádua Jardim de Miranda (presidente) e Thiago Fontelas Rosado Gambi (suplente) para presidência do Colegiado do PPGEconomia; profs. Alinne Alvim Franchini, Ana Márcia Rodrigues da Silva, Débora Juliene Pereira Lima e Roberto Pereira Silva como membros titulares; e o representante discente Vicente Alves Toledo. Para a Comissão de Bolsas os membros indicados foram: profs. Bernardo Pádua Jardim de Miranda (presidente) e Thiago Fontelas Rosado Gambi (suplente) para a presidência; profs. Bruno Aidar Costa e Débora Juliene Pereira; e o representante discente Marcos Taroco Resende. **B) Informes gerais.** Nada mais a registrar, eu, Marcel Pereira da Silva, lavrei esta ata que segue assinada por mim, pelo Coordenador do PPGEconomia, prof. Bernardo Pádua Jardim de Miranda e membros do Colegiado presentes.

Prof. Bernardo Pádua Jardim de Miranda (presidente)

Profª. Alinne Alvim Franchini

Profª. Ana Márcia Rodrigues da Silva

Profª. Débora Juliene Pereira Lima



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Economia
campus Varginha
Av. Celina Ferreira Ottoni, 4000
Varginha-MG. CEP 37048-395



Ata da 04ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia –
PPGEconomia – da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, *campus*
Avançado de Varginha

No dia dez de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se na sala D304F, o Coordenador do PPGEconomia, Prof. Bernardo Pádua Jardim de Miranda, que presidiu a reunião; os professores Alinne Alvim Franchini, Débora Juliene Pereira Lima e Thiago Fontelas Rosado Gambi. Também participaram os profs. Bruno Aidar Costa e Roberto Pereira Silva. A reunião tratou dos seguintes itens: **A) Eleição de Nova Coordenação do PPGEconomia.** Foi informado que com o afastamento do prof. Michel Deliberali Marson, o prof. Bernardo, na condição de Vice-coordenador, havia assumido interinamente a Coordenação do PPGEconomia desde o mês de julho. Após análise e discussão, e após consulta ao corpo docente do Programa, os membros do Colegiado presentes resolveram aprovar os nomes dos profs. Bernardo Pádua Jardim de Miranda (Coordenador) e Thiago Fontelas Rosado Gambi (Vice-Coodenador) para a nova Coordenação. **B) Informes gerais.** Nada mais a registrar, eu, Bernado Pádua Jardim de Miranda, lavrei esta ata que segue assinada por mim, Coordenador do PPGEconomia, e membros do Colegiado presentes.

Prof. Bernardo Pádua Jardim de Miranda (presidente)

Profª. Alinne Alvim Franchini

Profª. Débora Juliene Pereira Lima

Prof. Thiago Fontelas Rosado Gambi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Economia
campus Varginha
Av. Celina Ferreira Ottoni, 4000
Varginha-MG. CEP 37048-395



Ata da 03ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia –
PPGEconomia – da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, *campus*
Avançado de Varginha

No dia vinte e oito de junho do ano de dois mil e dezessete, às treze horas, reuniram-se na sala D304F, o Coordenador do PPGEconomia, Prof. Michel Deliberali Marson, que presidiu a reunião; os professores Alinne Alvim Franchini, Ana Márcia Rodrigues, Débora Juliene Pereira Lima e Thiago Fontelas Rosado Gambi. Também participaram os profs. Bernardo Pádua Jardim de Miranda, Bruno Aidar Costa e Roberto Pereira Silva. A reunião tratou dos seguintes itens: **A) Edital de seleção do PPGEconomia, edital 004/2017.** O coordenador do PPGEconomia informou que houve trinta e nove inscritos no processo seletivo, e trinta e oito inscrições deferidas. O indeferimento se deu por conta da entrega de um envelope vazio pelo candidato Gustavo Paiva Carvalho. A expectativa é que o resultado final do processo seletivo seja divulgado até o fim da segunda semana de julho. **B) Disciplinas ofertadas no segundo semestre letivo de 2017, com os respectivos Planos de Ensino.** Foi informado que, após consulta e manifestação dos docentes do Programa, foram divididas as disciplinas a serem ofertadas no segundo semestre de 2017. Econometria (concentrada), profª Andreza Palma; Economia Brasileira, prof. Thiago Fontelas Rosado Gambi; Economia Política, profª Débora Juliene Lima; Tópicos Especiais I: Economia Financeira, prof. Bernardo Pádua Jardim de Miranda. As designações, com os respectivos Planos de Ensino, foram aprovados pelos membros do Colegiado presentes. **C) Informes gerais.** Foi realizado um balanço das atividades da Coordenação, desde que o prof. Michel oficialmente foi designado, desde o mesmo de março. Foi ressaltado o encaminhamento e aprovação das Normas Acadêmicas do Programa, Normas de Distribuição de Bolsas e de Credenciamento e Descredenciamento docente, além do encaminhamento do primeiro processo seletivo do Programa. Também foi informado que o prof. Michel entrará em período de afastamento para Pós-doutorado, e o Vice-coordenador, prof. Bernardo, será o Coordenador até a eleição de nova Coordenação. Nada mais a registrar, eu, Michel Deliberali Marson, lavrei esta ata que segue assinada por mim, Coordenador do PPGEconomia, e membros do Colegiado presentes.

Prof. Michel Deliberali Marson (presidente)

Profª. Alinne Alvim Franchini

Profª. Ana Márcia Rodrigues da Silva

Profª. Débora Juliene Pereira Lima

Prof. Thiago Fontelas Rosado Gambi

Michel Marson

Alinne Franchini

Ana Márcia Rodrigues da Silva

Débora Juliene Pereira Lima

Thiago Fontelas Rosado Gambi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Economia
campus Varginha
Av. Celina Ferreira Ottoni, 4000
Varginha-MG. CEP 37048-395



Ata da 02ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia –
PPGEconomia – da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, campus
Avançado de Varginha

No dia dez de maio do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala D304F, o Coordenador do PPGEconomia, Prof. Michel Deliberati Marson, que presidiu a reunião; os professores Alinne Alvim Franchini, Ana Márcia Rodrigues, Débora Juliene Pereira Lima e Thiago Fontelas Rosado Gambi. Também participaram os profs. Bernardo Pádua Jardim de Miranda e Bruno Aidar Costa. A reunião tratou dos seguintes itens: **A) Normas de distribuição de Bolsas do PPGEconomia.** O coordenador do PPGEconomia apresentou aos membros do Colegiado presentes a proposta das Normas de distribuição de bolsas do PPGEconomia. Após análise e discussão, os membros do colegiado resolveram aprovar a proposta acima apresentada, e encaminhá-la para análise na Câmara de Pós-Graduação, CPG (anexo 1 desta ata). **B) Disciplinas eletivas para 2017/2.** Após análise e discussão, ficou resolvido que as disciplinas eletivas a serem ofertadas em 2017/2 serão: Economia Política, profª Débora, e Economia Financeira, prof. Bernardo. **C) Processos seletivos 2017/1 e 2017/2.** O Coordenador do PPGEconomia informou às pessoas presentes que, após análise e discussão dos membros da Comissão de Seleção, sugeriu-se que o formato dos próximos processos seletivos do PPGEconomia deveria utilizar a prova aplicada pela Associação Nacional de Pós-Graduação em Economia, ANPEC. O peso atribuído a cada parte da prova seria dividido da seguinte maneira: 22,5% para microeconomia, 22,5% para macroeconomia, 10% para matemática, 10% para estatística e 35% para economia brasileira. Após análise e discussão, os membros do Colegiado resolveram aprovar a proposta de seleção para ingresso de discentes no primeiro semestre de 2018 (anexo 2 desta ata). Nada mais a registrar, eu, Michel Deliberati Marson, lavrei esta ata que segue assinada por mim, Coordenador do PPGEconomia, e membros do Colegiado presentes:

Prof. Michel Deliberati Marson (presidente) *Michel Marson*
Profª. Alinne Alvim Franchini *Alinne*
Profª. Ana Márcia Rodrigues da Silva *Ana Márcia*
Profª. Débora Juliene Pereira Lima *Debora*
Prof. Thiago Fontelas Rosado Gambi *Thiago*



NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PPGECONOMIA-UNIFAL-MG

Art. 1º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia da UNIFAL-MG (PPGEconomia-UNIFAL-MG), será da competência da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFAL/MG, por meio da Comissão de Bolsas do PPGEconomia-UNIFAL-MG.

Art. 2º Será instituída pelo PPGEconomia-UNIFAL-MG uma comissão de bolsas constituída de três membros, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I. no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular, exceto para a primeira representação.

Parágrafo único. O mandato do representante docente da comissão de bolsas do PPGEconomia-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição.

Art. 3º A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 4º Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEconomia-UNIFAL-MG, em dedicação exclusiva ao Programa ou aqueles cuja dedicação parcial seja permitida pelas agências de fomento à pesquisa.

Parágrafo único - A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGEconomia não implica em concessão automática de bolsa.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no artigo 6º.

Art. 6º Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I - O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG que se enquadram nas normas vigentes destas respectivas agências de fomento.

II. No caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2 no conjunto de disciplinas cursadas e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;

Art. 7º O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa e deverá formalizar esta opção por manifestação escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.

Art. 8º O período máximo de permanência como bolsista do PPGEconomia-UNIFAL-MG é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de ingresso no Programa. Ao completar 12 (doze) meses como bolsista o discente será avaliado utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da Bolsa.

Art. 9º - As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

I - Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatório e documentos solicitados pela secretaria do curso;

II - Ter integralizado o número de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, não sendo computados os créditos obtidos nas disciplinas dissertação de mestrado e seminários da pós-graduação;

III - Ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2 no conjunto das disciplinas cursadas;

IV - Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;

V - Ter seu relatório de atividades aprovados pela Comissão de Bolsas do PPGEconomia-UNIFAL-MG;

Art. 10 A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - A matrícula for cancelada;

II - Por constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal (com exceção dos bolsistas CAPES e FAPEMIG cuja situação se enquadre nas normas vigentes destas respectivas agências de fomento);

III - O bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV - O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;

V - O aluno for desligado do programa;

VI - O aluno for reprovado no exame de Qualificação do PPGEconomia-UNIFAL-MG;

VII - O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa;

VIII - O aluno não atender as demandas relacionadas às atividades acadêmicas designadas pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 11 Será revogada a concessão da bolsa da CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de menssaldades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A análise neste caso será realizada preliminarmente pela UNIFAL-MG e posteriormente enviada para apreciação junto a CAPES.

Art. 12 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEconomia-UNIFAL-MG, e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGEconomia-UNIFAL-MG.

Art. 13 Estas normas poderão ser alteradas por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG (CPG).

Art. 14 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



EDITAL XXX/2017

SELEÇÃO DE DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA 2018

A Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), por meio de sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, faz saber que estão abertas as inscrições para a seleção de alunos para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em ECONOMIA (PPGEconomia), nível Mestrado Acadêmico, para o início no primeiro semestre de 2018, conforme linhas de pesquisa do Anexo I. A seleção será realizada pelo Exame Nacional de Seleção 2018 da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (Anpec).

1. DAS VAGAS

1.1 Serão classificados como alunos regulares no presente processo de seleção até 10 (dez) candidatos.

2. INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição deve ser realizada no Exame Nacional de Seleção 2018 da Anpec (Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia) no seguinte site: <http://www.anpec.org.br/novosite/br/exame>

2.2 O período de inscrição vai das 8 horas de 01/06/2017 às 24 horas de 31/07/2017.

2.3 Podem inscrever-se para o exame os portadores de diplomas de graduação de qualquer área do conhecimento e estudantes universitários. Todavia, para matricular-se no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Alfenas, é imprescindível a apresentação de certificado de conclusão de curso de graduação. Estrangeiros também podem participar do Exame.

2.4 Na inscrição, o candidato deverá escolher o Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Alfenas (sigla PPGEconomia/UNIFAL) entre os seis possíveis centros de sua preferência.

2.5 A taxa de inscrição para o Exame Nacional de Seleção 2018 da Anpec é de R\$380,00, se o pagamento for feito entre 1º e 30 de junho, e de R\$435,00, se feito entre



1º e 31 de julho. O pagamento pode ser feito, no máximo, até um dia útil após o preenchimento do cadastro.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 Haverá seis provas obrigatórias: Economia Brasileira, Estatística, Inglês, Microeconomia, Matemática e Microeconomia. (o Programa das Provas e Bibliografia poderá ser consultado no Manual do Candidato, disponível no site: <http://www.anpec.org.br/novosite/br/exame>). Todas essas provas apresentarão 15 questões objetivas. A prova de Economia Brasileira divide-se em duas partes: uma objetiva, com quinze questões, e uma dissertativa. O tema da dissertação será escolhido entre um conjunto de cinco opções. O candidato terá três horas para a prova de Economia Brasileira e duas horas para cada uma das demais, com 15 minutos adicionais para preenchimento do cartão de respostas. Cabe ao candidato administrar seu tempo.

3.2. As provas serão aplicadas nos dias 27 e 28 de setembro de 2017 nos seguintes horários:

DATA	PERÍODO	HORÁRIO(Hora de Brasília)	PROVA
27/09 (quarta-feira)	Manhã	8:00-10:15	Microeconomia
	Tarde	10:30-12:45	Estatística
	Tarde	14:30-17:30	Economia Brasileira
28/09 (quinta-feira)	Manhã	8:00-10:15	Matemática
	Tarde	10:30-12:45	Inglês
	Tarde	14:30-16:45	Microeconomia

3.3. Cidades das Provas: no formulário de inscrição, o candidato deve assinalar, entre as 15 cidades, aquela em que preferir submeter-se às provas. O candidato só poderá prestar exames no local por ele indicado. As provas serão realizadas em: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Fortaleza, Florianópolis, Maringá, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, Uberlândia e Vitória.

Os endereços específicos dos locais da prova serão divulgados em: <http://www.anpec.org.br> no dia 15/09/2017.

4. DA FORMA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1 As provas do Exame Nacional de Seleção (Microeconomia, Microeconomia, Matemática, Estatística, Economia Brasileira (objetiva) e Inglês) utilizam a sistemática

[Handwritten signatures and initials]



desenvolvida pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília. A prova de Economia Brasileira, além da parte objetiva, tem uma parte discursiva com cinco opções de temas. O candidato deve responder apenas um. O propósito da presente seção é familiarizar o candidato com a sistemática de provas adotada pelo Exame. Há dois tipos de questões, denominadas questões do tipo A e questões do tipo B. Cada prova, com exceção da parte objetiva de Economia Brasileira, é constituída por um conjunto de 15 questões dos tipos A ou B. A parte objetiva de Economia Brasileira é constituída de 15 questões, somente, do tipo A. Uma questão do tipo A é composta de até cinco afirmativas, numeradas de 0 a 4. O candidato deverá indicar quais afirmativas ele considera corretas e quais considera falsas. Questão do tipo B é um problema com resposta numérica. Não são oferecidas opções. A resposta será sempre um número inteiro de 00 a 99.

4.2. Somente ao final da prova é que a Folha de Respostas é distribuída. O candidato terá então 15 minutos para transcrever suas respostas. A marcação da Folha de Respostas é definitiva. A Coordenação do Exame pode recusar uma Folha de Resposta sem assinatura. Para assinalar as respostas e redigir a prova discursiva de Economia Brasileira deve ser usada caneta preta. O preenchimento inadequado das folhas de resposta impossibilitará a leitura ótica, prejudicando o candidato.

4.3. Pelo critério adotado na correção das questões do TPO A, uma opção marcada erroneamente anula uma opção marcada corretamente. Em vista disto, recomenda-se que o candidato assinale apenas aqueles quesitos sobre os quais tem certeza da resposta. Não jogue na sorte. O "chute" é severamente punido.

4.4. Estará automaticamente eliminado o candidato que: a) faltar a qualquer das provas: Macroeconomia, Microeconomia, Estatística, Matemática, Inglês e Economia Brasileira – parte objetiva; b) caso o candidato falte, não deverá comparecer às provas subsequentes; c) é permitida ausência somente na prova de Economia Brasileira, parte dissertativa; d) chegar ao local de prova após 15 minutos do horário inicial. Neste caso não poderá fazer a prova em que atrasou. O candidato pode fazer as demais provas como treineiro, mas, reiterando, será desclassificado do Exame Anpec; e) entregar um cartão de respostas em branco (sem marcação alguma); f) entregar um cartão de resposta com marcação que não seja feita com caneta esferográfica preta, ou cuja marcação não esteja de acordo com a norma de preenchimento; g) fazer qualquer

consulta (a livros, apostilas, resumos ou pessoas), utilizar e portar calculadoras, celulares, ipods, ou seja, quaisquer objetos eletrônicos.

4.5. A correção das provas é feita de acordo com as regras contidas no item 4. Sobre a correção das provas, do Manual do Candidato do Exame Nacional de Seleção da Anpec 2018, disponível no site: <http://www.anpec.org.br/novosite/br/exame>

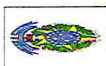
4.6. A classificação dos candidatos será feita de forma decrescente e a ponderação das notas das provas pelo PPG/Economia/UNIFAL, se dará da seguinte forma:

Centro	No. max. de vagas	Pesos das Provas (%)						
		Micro	Macro	Matem.	Estat.	Economia Brasileira		
PPG/Economia/UNIFAL	10	22,5	22,5	10	10	35	0	35

4.7. O resultado das provas objetivas será divulgado na Internet no dia 03/11/2017, às 14 horas, no portal do candidato <http://www.anpec.org.br>. A Coordenação do Exame Anpec é responsável somente pela divulgação dos resultados individuais do Exame Anpec, calculada com seu "peso oficial" (ver item 4.6). O comprovante do Resultado estará disponível para impressão, no período de 16/11/2017 a 30/04/2018, no portal do candidato no site <http://www.anpec.org.br>.

4.8. O processo de aceite ("nodadas") será usado para a seleção de mesitrado. O processo é todo realizado através do site <http://www.anpec.org.br>. Após receber convite de um ou mais Centros que utilizam o Exame ANPEC, o candidato responde se aceita o convite na forma CONDICIONAL, OU DEFINITIVA (caso não tenha interesse, basta ignorar o convite). No aceite definitivo, o candidato nomeará o Centro de sua escolha e não poderá mais mudar de idéia. No aceite condicional ele irá assinalar o Centro que o convidou, mas também irá revelar qual é o Centro (somente um) no qual ainda espera ser aceite. Esclarecimentos: a) qualquer centro pode convidar o candidato, mesmo que este não o tenha escolhido como centro de preferência no ato da inscrição; b) o candidato também pode escolher qualquer centro, desde que haja convite do mesmo. O processo de aceite será o seguinte: 1. Os Centros receberão os resultados do EXAME no dia 3 de novembro e terão os dias (7 a 21 de novembro) para entrar em contato com os candidatos. Os centros, ao convidarem os candidatos, não fornecer aos mesmos uma senha individual e específica por centro e por rodada. 2. A partir das 8 horas do dia 22 de novembro, todo candidato que tiver recebido convite de um Centro membro da

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3298-1000 - Fax: (35) 3298-1063



ANPEC deverá entrar no portal www.ampcc.org.br e preencher o formulário --
Confirmação de Aceite -- de acordo com as instruções na tela. O prazo para esta
confirmação irá até às 12 horas do dia 24 de novembro para o aceite condicional e até às
18 horas do mesmo dia para o aceite definitivo. Ressaltamos que somente candidatos
que tiverem recebido convite de pelo menos um Centro deverão tomar tal providência e
que para preencher o formulário será necessária senha fornecida pelo centro. 3. Finda a
primeira rodada, iniciará a segunda, com prazo definido no calendário abaixo. Nas duas
primeiras rodadas, os candidatos podem escolher entre duas opções: aceite definitivo ou
condicional. Na terceira e última rodada, só será possível o aceite definitivo. Atenção: a)
as senhas para a primeira rodada não valem para as demais. Os centros precisam
entregar novas senhas para os candidatos, mesmo que estes já tenham sido convidados
na(s) rodada(s) anterior(es); b) o convite de um Centro para uma determinada rodada e
aceito de forma CONDICIONAL, ou ignorado pelo candidato desobriga o centro de
convitá-lo para as próximas rodadas; 4. Em caso do aceite condicional, não há garantia
de vaga ou de bolsa. Em caso do aceite definitivo, não há garantia de bolsa. A oferta ou
não de bolsa para o candidato será feita pelo centro ao efetuar o convite. 5. Ao
preencher o formulário de aceite, o candidato deve prestar muita atenção às informações
dfeitadas, pois uma vez enviado o formulário, não será possível alterá-lo. Os candidatos
podem alterar a natureza de seu aceite -- de CONDICIONAL para DEFINITIVO, dentro
da mesma rodada.

DATA	IDA DA SE-	ATIVIDADE
03 de novem- bro	MANA Sexta	Divulgação única dos resultados na Internet - 14 horas
07 a 21 de nov	Terçafeira	Semanas de convite aos candidatos
22 de novem- bro	Quarta	Início da primeira rodada - 8h
24 de novem- bro	Sexta	Término da primeira rodada. Condicional - 12h e definitivo - 18h
27 de novem- bro	Segunda	Início da 2ª rodada - 8h
28 de novem- bro	Terça	Término da segunda rodada. Condicional - 12h e definitivo - 18h
29 de novem- bro	Quarta	Início da Terceira rodada - 8h
30 de novem- bro	Quinta	Término da terceira rodada - 15 h

4.9 Os candidatos classificados deverão apresentar, até um ano após sua matrícula no
programa, o certificado de proficiência em língua inglesa de acordo com os requisitos
previstos no ANEXO II do presente edital. Os candidatos que obtiverem na prova de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3298-1000 - Fax: (35) 3298-1063



Inglês do Exame Nacional 2018 da Ampcc pelo menos 50% da nota máxima estarão
dispensados da apresentação do certificado de proficiência.

5. DOS RECURSOS

5.1 Antes de proceder à correção das provas objetivas, o Exame ANPEC divulga os
gabaritos das questões e analisa eventuais contestações dos candidatos às respostas
oferecidas pela banca examinadora, mas exige que os prazos oferecidos sejam
rigorosamente observados.

5.2 Os gabaritos das provas objetivas estarão disponíveis a partir das 10 horas do dia
02/10/2017, no endereço: <http://www.ampcc.org.br>. Ocorrendo alteração no gabarito, a
versão alterada será a oficial.

5.3 O prazo para recursos irá do dia 02/10/2017, a partir da divulgação do gabarito, até
às 12 horas do dia 03/10/2017. "Os recursos deverão ser enviados pelo Portal do
Candidato <https://www.ampcc.org.br/exame/portal/>, na seção recursos. O candidato
deve seguir as instruções da seção." O gabarito definitivo, após recurso, será divulgado
junto com a divulgação do resultado do Exame Ampcc, no dia 03/11/2017 às 14 horas.

6. DA MATRÍCULA

6.1 Realizada a seleção, o candidato classificado deverá efetuar a matrícula geral e a
matrícula nas disciplinas do 1º semestre de 2018 na Secretaria do Programa de Pós-
Graduação da UNIFAL-MG, em data a ser divulgada no mural da Secretaria do
Programa e/ou na página da UNIFAL-MG, no endereço eletrônico [http://www.unifal-
mg.edu.br/ppgeconomia/](http://www.unifal-
mg.edu.br/ppgeconomia/).

6.2 Para a efetivação da matrícula será exigido:

- I- RG e CPF, original e cópia;
 - II- histórico da graduação, original e cópia;
 - III- diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso, original e cópia;
 - IV- uma foto 3 x 4 recente e identificadas com o nome do discente no verso;
 - V- certificado militar, em casos de ingressantes do sexo masculino, original e cópia;
 - VI - título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, original e cópia.
- 6.3. Será considerado desclassificado o candidato que não apresentar qualquer um dos
documentos relacionados acima.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas . Unifal-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 - Fax: (35) 3299-1063



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas . Unifal-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 - Fax: (35) 3299-1063



6.4 Será considerado desistente o candidato classificado que não comparecer para efetuar sua matrícula no período estabelecido ou não comparecer em qualquer uma das atividades previstas para apresentação do curso.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 As disciplinas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Economia são ofertadas de segunda-feira a sábado sendo ministradas, em sua grande maioria, nos turnos da manhã e tarde.

7.2 Informações sobre o Programa de Pós-Graduação em Economia poderão ser obtidas no endereço eletrônico dppeconomia@unifal-mg.edu.br ou pela página do Programa: <http://www.unifal-mg.edu.br/dppegconomia/>

7.3 Todas as informações para o processo seletivo estão no Manual do Candidato do Exame Nacional de Seleção 2018 da Anpec, disponível em: <http://www.anpec.org.br/novosite/br/exame>

7.4 Casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção.

Varginha, 1 de junho de 2017

Profª Eva Burger

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

ANEXO I

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA MESTRADO ACADÊMICO

LINHAS DE PESQUISA

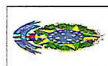
LINHA 1: ECONOMIA APLICADA

As pesquisas desta linha estudam o impacto de políticas públicas sobre o mercado de trabalho e suas implicações sobre a distribuição de renda, estudam também a dinâmica econômica dos mercados a partir da inovação, cenre da teoria evolucionária neoschumpeteriana; analisa empiricamente as dinâmicas competitivas na dimensão setorial e regional, lançando mão do arcabouço teórico inscrito na área da economia industrial e regional, trata da competitividade do setor agrícola brasileiro no cenário macroeconômico internacional, bem como de políticas comerciais e de desenvolvimento desse setor; e, finalmente, preocupa-se com os efeitos das mudanças demográficas sobre a economia. As pesquisas macroeconômicas objetivam analisar o desenvolvimento do sistema financeiro, políticas econômicas, o crescimento econômico e o desenvolvimento regional. O eixo que articula esse conjunto de investigações são as análises aplicadas.

LINHA 2: HISTÓRIA ECONÔMICA, ECONOMIA POLÍTICA E DESENVOLVIMENTO

Esta linha de pesquisa congrega e articula pesquisas sobre temas centrais da economia capitalista, considerando as particularidades inerentes às diversas formações sociais constituídas historicamente. Nesse sentido, concentra estudos sobre temas como indústria, bancos, moeda e crédito, sem deixar de lado aspectos da formação de um pensamento econômico no Brasil e na América Latina. Preocupa-se com as questões teóricas e metodológicas derivadas da economia política e estuda a problemática do desenvolvimento. Discute ainda a conjuntura econômica brasileira por meio da análise da política econômica e da economia política internacional.

Assinaturas manuscritas em azul e verde.



ANEXO II

EXAME DE PROFICIÊNCIA

EXAMES	NOTAS MÍNIMAS
TEAP/PESSE PRIME (Área Humanas/Sociais)	50
TOEFL IBT (Reading)	15
TOEFL ITP (Reading)	49
TOEFL PaperBased (Reading Comprehension)	31
IELTS	5.0
TOEIC (Reading)	247,5

car.
m
R
R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Economia
campus Varginha
Av. Celina Ferreira Ottoni, 4000
Varginha-MG, CEP 37049-395



Ata da 01ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia –
PPGEconomia – da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, *campus*
Avançado de Varginha

No dia três de maio do ano de dois mil e dezessete, às treze horas, reuniram-se na sala D204, o Coordenador do PPGEconomia, Prof. Michel Deliberali Marson, que presidiu a reunião; os professores Alinne Alvim Franchini, Ana Márcia Rodrigues, Débora Juliene Pereira Lima e Thiago Fontelas Rosado Gambi. Também participou o prof. Bernardo Pádua Jardim de Miranda. A reunião tratou dos seguintes itens: **A) Alterações nas Normas Acadêmicas do PPGEconomia.** O coordenador do PPGEconomia apresentou aos membros do Colegiado presentes a nova proposta das Normas Acadêmicas do PPGEconomia, tendo em vista a publicação do novo regimento geral da Pós-Graduação da UNIFAL-MG e a necessidade de adequação das normas dos programas. Após análise e discussão, os membros do Colegiado resolveram aprovar a proposta apresentada, e encaminhá-la para análise na Câmara de Pós-Graduação, CPG (anexo 1 desta ata). **B) Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes no PPGEconomia.** Após análise e discussão, os membros do Colegiado resolveram aprovar a proposta apresentada, e encaminhá-la para análise na Câmara de Pós-Graduação, CPG (anexo 2 desta ata). Nada mais a registrar, eu, Michel Deliberali Marson, lavrei esta ata que segue assinada por mim, Coordenador do PPGEconomia, e membros do Colegiado presentes.

Prof. Michel Deliberali Marson (presidente)

Profª. Alinne Alvim Franchini

Profª. Ana Márcia Rodrigues da Silva

Profª. Débora Juliene Pereira Lima

Prof. Thiago Fontelas Rosado Gambi



NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS NA UNIFAL-MG

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Economia, nível Mestrado Acadêmico, tem por finalidade proporcionar formação científica em Economia que contribua para o desenvolvimento de atividades de docência e de pesquisa.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Economia:

- I - Capacitar profissionais para as atividades de docência e de pesquisa em instituições de ensino superior, órgãos públicos e empresas privadas de referência na área de Economia;
- II - Estimular e desenvolver atividades de pesquisa científica nas linhas "Economia Aplicada" e "História Econômica, Economia Política e Desenvolvimento".

Art. 3º - O prazo para a conclusão do curso de mestrado e obtenção do título de Mestre em Economia é de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da matrícula inicial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser concedida a extensão do prazo observados os requisitos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Economia poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nível Mestrado Acadêmico, observados os requisitos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Economia é constituída:

- I - pelo Coordenador
- II - pelo Vice Coordenador;
- III - pelo Colegiado;
- III - pela Secretaria;

Art. 6º - O coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia são eleitos pelos seus pares e nomeados pelo Rector.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador é de três

anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia é constituído:

- I - pelo Coordenador do Programa, como seu presidente;
- II - pelo Vice-Coordenador, suplente do presidente;
- III - por no mínimo 3 (três) docentes permanentes, eleitos por seus pares em reunião convocada para tal finalidade, com mandatos de dois anos, permitida uma reelaboração;
- IV - por 1(um) representante discente e/ou seu suplente, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Economia, indicado por seus pares, com o mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste artigo são pares os professores que formam o grupo de docentes do Programa de Pós-Graduação em Economia, e no inciso IV, todos os discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Economia.

Art. 8º - Havendo afastamento simultâneo do coordenador e vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Programa de Pós-Graduação em Economia para responder pela coordenação, de preferência um dos membros do colegiado.

§1º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o vice-coordenador o sucederá até o encerramento do mandato.

§2º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias nova consulta eleitoral para a escolha de novo coordenador do programa.

§3º No caso de vacância, afastamento por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do vice-coordenador, o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consulta eleitoral para escolha de novo vice-coordenador para o programa.

Art. 9º - Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Assinar, quando necessário, processos e documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- III - Encaminhar processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;
- IV - Exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa de Pós-Graduação, subsidiariamente ao orientador;
- V - Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Economia;
- VI - Representar o programa de Pós-Graduação na CPG, como membro nato;



[Handwritten signatures and initials]



VII - Inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando a avaliação quadrimestral da CAPES. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES, e;

VIII - Gerir créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.

Art. 10º - Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia compete:

- I - Definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
 - II - Estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-Graduação e submetê-los à CPG;
 - III - Indicar os professores orientadores do Programa de Pós-Graduação;
 - IV - Organizar instituições, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-Graduação;
 - V - Propor à CPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-Graduação, ante a ausência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;
 - VI - Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;
 - VII - Designar ou constituir comissão de seleção de ingresso ao Programa de Pós-Graduação;
 - VIII - Deliberar a respeito da exclusão de discentes, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;
 - IX - Apreçar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
 - X - Deliberar a constituição das bancas para exame de qualificação e defesa de dissertação, levando em consideração as sugestões propostas pelo orientador;
 - XI - Receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
 - XII - Atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;
 - XIII - apreciar e encaminhar para deliberação da CPG as solicitações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, e;
 - XIV - selecionar, por meio de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas e estágio pós-doutoral vinculados ao programa.
- Art. 11 - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Economia compete:
- I - Exercer as atividades técnico-administrativas do Programa de Pós-Graduação;
 - II - Fornecer o apoio técnico-administrativo ao Coordenador, ao Vice Coordenador e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação no exercício de suas atribuições.

TÍTULO III



DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - Os docentes ligados ao Programa de Pós-Graduação em Economia, são classificados em:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores;

§1º - Todos os docentes do Programa deverão ter título de Doutor ou equivalente.

§2º - Os critérios para classificação dos docentes como permanentes, visitantes e colaboradores serão definidos, em regulamentação específica, observando as orientações da CAPES para a área de Economia e as orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 13 - Compete ao Colegiado apreciar e encaminhar a CPG os pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Economia.

§1º - O credenciamento está vinculado às exigências da CAPES para a área de Economia e às orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

§2º - O credenciamento é válido por um período não superior a 4 (quatro) anos, findo o qual deverá ser renovado.

§3º - A renovação do credenciamento deve demonstrar a produção científica em termos de trabalhos publicados e orientações de dissertações defendidas dentro do período regulamentar, segundo as normas pertinentes.

§4º - No caso de indeferimento do reconhecimento ao docente que esteja com orientação em andamento com menos de 12 meses, de início, deverá transferir a orientação para um docente permanente do programa, podendo, se houver interesse, permanecer como co-orientador.

§5º - No caso de indeferimento do reconhecimento ao docente que esteja com orientação em andamento com mais de 12 meses, de início, deverá finalizá-la e, após essa, se continuar não atendendo às exigências das normas, serão descredenciados.

Art. 14 - Para o credenciamento de novos docentes o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia analisará a produção científica, nos últimos (5) cinco anos, e a capacidade de orientação do solicitante observando as orientações da CAPES para a área de Economia e as orientações do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 15 - As inscrições para o processo de seleção com vistas à admissão no curso de mestrado acadêmico serão abertas por meio de Edital Público de Seleção.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo único – no edital de seleção deverá constar a exigência de proficiência em ao menos um idioma estrangeiro.

Art. 16 - O curso de pós-graduação é destinado a candidatos portadores de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 17 - Nenhum aluno será admitido no Programa de Pós-Graduação em Economia sem que tenha sido aprovado em processo de seleção aplicado em observância deste regulamento.

Art. 18 – O Programa de Pós-Graduação em Economia poderá oferecer vagas para estrangeiros cujos candidatos participem de editais de seleção promovidos por organizações, entidades, instituições, entre outros, que mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com a UNIFAL/MG

§1º Poderão ser abertas vagas específicas para esse fim, sendo que neste caso, o processo de seleção deverá atender aos editais específicos e não aquele previsto no art. 17, desta norma.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia a avaliação dos candidatos inscritos segundo critérios específicos e deliberar sobre a sua aceitação.

§3º Os discentes estrangeiros selecionados serão regularmente matriculados de acordo com as normas que regem a UNIFAL/MG, a PRPPG e o Programa de Pós-Graduação em Economia.

Art. 19 - No ato de inscrição no processo de seleção, o candidato deverá atender às exigências previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação, nas Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Economia e no Edital Público de Seleção do qual o candidato almeja participar.

Art. 20 - O Colegiado do Programa definirá o número de vagas para o processo de seleção, as quais poderão não ser preenchidas em sua totalidade.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 21 - Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Economia devem efetuar a matrícula regularmente, a cada período letivo, nos prazos fixados pelo Calendário Geral da Pós-Graduação da universidade.

Art. 22 - A inscrição em disciplinas, em cada período, far-se-á nas épocas previstas



no calendário acadêmico e deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 - Será permitido o trancamento da matrícula ao aluno regularmente matriculado no Programa, observado o prazo máximo de 1 (um) semestre letivo.

§1º – Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da dissertação, salvo em casos excepcionais a serem decididos pelo Colegiado do Programa.

§2º – A reabertura da matrícula será feita no período previsto no calendário acadêmico da universidade.

Art. 24 - O trancamento de disciplina deverá ser feito dentro dos prazos previstos no Calendário Geral da Pós-Graduação e deverá ser autorizado pelo Colegiado do Programa, considerando apresentação de justificativa do discente com a anuência do orientador.

Art. 25 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno trancar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação de trancamento justificado.

CAPÍTULO II DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 26 - O desligamento do Programa, por ato do Colegiado, cabe quando o aluno:

- I – deixa de fazer qualquer matrícula sequencial por 1 (um) semestre letivo consecutivo;
- II – é reprovado em 3 (três) disciplinas ou atividades curriculares;
- III – não obtém o título de mestre no prazo estabelecido por este regulamento;
- IV – é reprovado na arguição pública de dissertação;
- V – infringe as normas disciplinares da Instituição.

Art. 27 - O desligamento também pode ser deferido pelo Colegiado do Programa a pedido do próprio aluno mediante apresentação de justificativa.

Art. 28- O retorno do aluno desligado ao Programa pode se verificar mediante aprovação em novo processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia e o aproveitamento das disciplinas cursadas seguirá o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unifal-MG.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE ALUNOS NÃO REGULARES E DO REGIME ACADÊMICO ESPECIAL

Art. 29 - Poderão ser aceitas inscrições de alunos não regulares em uma ou mais disciplinas isoladas do Programa.

§1º – O aluno não regular deve apresentar cópia do diploma de curso superior

Assinaturas manuscritas em azul e roxo.



reconhecido pelo MEC, ou documento equivalente, que comprove a conclusão ou a previsão de conclusão do curso antes do término do período de inscrição na disciplina, além dos demais documentos previstos no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG;

§2º – A solicitação de inscrição de alunos não regulares deverá ter o aceite do professor responsável pela disciplina e do Colegiado do Programa;

§3º – Na eventualidade do aluno não regular ser admitido como aluno regular do Programa, poderão ser convalidados no máximo 12 (doze) créditos obtidos na situação de aluno não regular.

§4º – O aluno previsto na situação do parágrafo anterior somente poderá aproveitar os créditos que disciplinas que tenha cursado nos últimos vinte e quatro meses, contados da oferta do encerramento da disciplina.

§5º – O aluno não regular poderá se matricular em até duas disciplinas por período regular, em no máximo dois períodos letivos.

§6º – A concessão de nova matrícula, em semestre posterior, ao aluno não regular é condicionada a que tenha obtido aprovação na disciplina cursada no semestre anterior com conceito A ou B.

Art. 30 – Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse 2 (dois) semestres letivos.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE CRÉDITOS E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 31 – Ao curso de mestrado correspondem 64 (sessenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

I – 16 (dezesseis) créditos pelas disciplinas obrigatórias;

II – 12 (doze) créditos pelas disciplinas eletivas;

III – 4 (quatro) créditos pelos seminários de dissertação;

IV – 32 (quatro) créditos pela elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula de atividades programadas.

§ 2º – As disciplinas referidas no inciso II são escolhidas pelo aluno entre as oferecidas semestralmente pelo Programa, observadas as limitações e determinações estabelecidas pelo orientador, sempre considerando sua utilidade ou necessidade ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 3º – É obrigatório cumprir, no mínimo, 12 (doze) créditos no primeiro semestre do curso.

Art. 32 – É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do

total de horas-aula das disciplinas e atividades curriculares em cada semestre letivo, salvo os casos previstos em lei e neste regulamento.

Art. 33 – A avaliação nas disciplinas e atividades curriculares será feita segundo os critérios do professor responsável, sendo considerado aprovado o aluno que obter rendimento percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na seguinte escala:

NOTAS	CONCEITOS SIMBÓLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL
Excelente	A	De 90% a 100%
Bom	B	De 75% a 89%
Regular	C	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%

§ 1º – Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 2º – Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º – O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 4º – O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 34 – Para a identificação da situação acadêmica do discente ainda são utilizados os seguintes conceitos simbólicos:

SITUAÇÃO	CONCEITO SIMBÓLICO
Incompleto	I
Satisfatório	S
Não-Satisfatório	N
Cursando	Q

Art. 35 – O aluno reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la. Nesse caso, como resultado final, será atribuído o nível obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

Art. 36 – O estágio docência, obrigatório para todos os discentes, terá carga horária de 30 (trinta) horas.

§ 1º – O estágio docência não conta para o somatório dos créditos obrigatórios a serem cumpridos pelo discente.

Assinaturas manuscritas e rubricas



§ 2º - As atividades de estágio docência deverão ser realizadas conforme orientações constantes na Regulamentação do Estágio Docente para discentes dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 37 - O Estágio docência deverá ser cumprido pelos pós-graduandos até o final do terceiro semestre letivo a contar de sua primeira matrícula no Programa.

Parágrafo único. O discente que não cumprir as atividades ou, por qualquer motivo, não for aprovado no estágio docência, poderá requerer, uma única vez, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia, outra oportunidade para cumprir-lo no semestre seguinte, desde que não extrapole o prazo fixado neste artigo.

Art. 38 - O discente com experiência no ensino superior e que comprove a realização de suas atividades, poderá requerer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia o aproveitamento da carga horária respectiva.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento deve ser apresentado, em formulário próprio, na secretaria do programa instruído com os documentos comprobatórios.

Art. 39 - A aprovação no estágio docência é pré-requisito para que o discente possa se candidatar ao exame de qualificação e à defesa da dissertação.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 40 - A orientação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Economia será feita por docentes da UNIFAL-MG ou professores de outras Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Programa, nos termos do disposto pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O orientador deverá possuir título de Doutor, devendo respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação *Stricto Sensu*, definido no documento da área de Economia da CAPES.

Art. 41 - O orientador poderá contar com a colaboração de outro docente da UNIFAL-MG, ou de outra Instituição, o qual atuará como co-orientador, desde que devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 42 - A mudança de orientador pode ser deferida pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

- I - prévia e expressa concordância do professor que vinha exercendo a função;
- II - expressa concordância do professor que passará a exercer a função após o deferimento do pleito e desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos;



Art. 43 - São atribuições do orientador, além das demais previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG e nesta norma:

- I - propor banca examinadora de exame de qualificação e defesa de dissertação;
- II - presidir a banca examinadora de exame de qualificação e defesa de dissertação de seus orientandos;
- III - propor o nome do co-orientador, se for o caso;
- IV - orientar a pesquisa, objeto da dissertação;
- V - promover reuniões periódicas com o discente;
- VI - dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VII - prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VIII - atender as atribuições específicas estabelecidas nas normas internas do curso e/ou do Programa de Pós-Graduação em Economia.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 44 - Todo discente do Programa de Pós-Graduação em Economia deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 45 - O projeto de pesquisa deverá ser entregue até a data da qualificação.

Art. 46 - Os projetos de pesquisa dos discentes candidatos ao título de mestre serão entregues, obrigatoriamente, para registro e avaliação do Colegiado.

§1º - Todo projeto de pesquisa realizado no âmbito da UNIFAL/MG deverá ser registrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§2º - Aquelles projetos que utilizarão em suas metodologias o uso de animais ou seres humanos deverão, obrigatoriamente, ter o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa, respectivamente;

§ 3º - Projetos que necessitem de aprovação de outros órgãos, deverão encaminhar a aprovação do respectivo órgão para a secretaria do programa o qual esta vinculado.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47 - O exame de qualificação submete-se às seguintes normas:

- I - sua realização é solicitada pelo orientador ao Colegiado do Programa;
- II - o resultado da avaliação, expresso em ata própria, pode ser: Aprovado, Reprovado ou Aprovado condicionalmente;
- III - considera-se aprovado o aluno que obter a aprovação de todos os membros da banca;

[Handwritten signatures and initials]



IV - no caso de reprovação ou suspensão do exame, o aluno deve submeter-se a novo exame de qualificação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de desligamento do Programa;

V - o aluno deverá protocolar o pedido de exame de qualificação na Secretaria do Programa até o 18º (dezoito oitavo) mês do início das atividades acadêmicas do período regular após a matrícula. O exame deverá ser realizado em no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias após a data do protocolo.

Art. 48 - A banca do exame de qualificação deverá ser composta pelo professor orientador, seu presidente, e, no mínimo, 2 (dois) outros docentes com o título de Doutor.

CAPÍTULO VIII DO DEPÓSITO E DA DEFESA PÚBLICA

Art. 49 - Só pode depositar a dissertação de mestrado o aluno que:

- I - tiver completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;
- II - tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- III - tenha estado com a matrícula regular no semestre letivo imediatamente anterior ao depósito;
- IV - tenha apresentado junto com os exemplares de sua dissertação a indicação da banca examinadora e a data prevista para a defesa pública.

Art. 50 - A defesa pública de dissertação deve ocorrer nas instalações da Universidade.

§ 1º - Somente por exigência acadêmico-científica e mediante aprovação sucessiva do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pode ser realizada defesa pública fora das instalações da Universidade.

§ 2º - A participação dos membros das bancas de outras cidades pode se dar por meio de vídeo conferência.

Art. 51 - Para obtenção do título de Mestre em Economia, o candidato deve ser aprovado na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, e no mínimo 2 (dois) outros docentes com o título de Doutor, sendo 1 (um) deles externo ao Programa de Mestrado em Economia da UNIFAL-MG. Além disso, devem ser indicados 2 (dois) membros suplentes, sendo um deles também externo ao Programa de Mestrado em Economia.

Parágrafo único. Considera-se aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora. A reprovação importa imediato desligamento do Programa.

Art. 52 - O aluno deverá entregar na secretaria do Programa a versão definitiva da dissertação, efetuadas as correções propostas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa.

Art. 53 - O título de Mestre em Economia será encaminhado para homologação após o aluno efetuar o depósito da versão definitiva. O candidato somente poderá usufruir do título de Mestre em Economia após a sua homologação.

TÍTULO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 54 - O Programa de Pós-Graduação constituirá uma Comissão de Bolsas com a composição mínima de três membros, composta pelo coordenador do programa, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares.

Art. 55 - Cabe à Comissão de Bolsas:

- I - Elaborar o edital de seleção de bolsas;
- II - Observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;
- III - Examinar as solicitações dos candidatos as bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos alunos selecionados;
- IV - Estabelecer e informar à CAPES e FAPEMIG e ao CNPq, por meio da Pró-Reitoria, os critérios utilizados na atribuição de bolsas, levando sempre em conta o mérito acadêmico e as condições socioeconômicas dos candidatos;
- V - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, que deverá permitir à Pró-Reitoria, à CAPES, à FAPEMIG e ao CNPq verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado por meio da análise, pela Comissão de Bolsas, de relatórios anuais, de bolsistas CAPES e CNPq, que deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do Programa a cada ano;
- VI - Encaminhar à Pró-Reitoria todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;
- VII - Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria, para a CAPES, para a FAPEMIG e para o CNPq.

Art. 56. Os discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Economia poderão receber bolsas de estudos de agências de fomento, de empresas, da UNIFAL/MG, entre outros, desde que atendam as normas, portarias e resoluções vigentes das agências, da PRPPG e do Programa de Pós-Graduação em Economia.

Parágrafo único. Os discentes estrangeiros poderão receber bolsas ou auxílios financeiros pela UNIFAL/MG ou outros órgãos de fomento.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left.
- The word "cor." written in the middle.
- The initials "M" on the right.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas – MG



TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Colegiado do Programa, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, ou quando for o caso, pelos órgãos superiores de administração da universidade.

Art. 58 - Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFAL-MG.

Art. 59 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Raimundo" and other illegible marks.



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E RECREDECENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNIFAL-MG

Art. 1º As categorias de Docente do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEconomia) são definidas, observadas as normas específicas da CAPES, pelos seguintes grupos:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGEconomia;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 2º Para o credenciamento e recredecenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia (CPPGEconomia) considerará:

- I. Os requisitos estabelecidos por legislação específica pela CAPES;
- II. A produção científica do docente;
- III. A participação como docente permanente em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES.

Art. 3º Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento e recredecenciamento pelo CPPGEconomia da UNIFAL-MG serão considerados os artigos completos em periódicos, tomando-se como referência para a análise, os critérios e pesos por estrato de cada periódico conforme documento de Área Economia da CAPES. Para os critérios específicos deverão ser observados os artigos 7º, e 8º, desta norma.

Art. 4º O credenciamento e recredecenciamento de docentes se dará por meio de edital a ser realizado quando da disponibilidade de vagas no PPGEconomia, sendo que os critérios, requisitos e exigências serão determinados em cada edital.

Art. 5º Todo docente permanentemente deverá ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao PPGEconomia, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos. As disciplinas obrigatórias do PPGEconomia deverão ser oferecidas pelo menos uma vez a cada ano.

Parágrafo único - Será impedido de aceitar novos alunos e de solicitar recredecenciamento os docentes que não cumprirem as exigências desse artigo.

Art. 6º O credenciamento e recredecenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes tem validade por quatro anos, a partir do início do primeiro semestre letivo após seu credenciamento.

Art. 7º Para o credenciamento no curso de mestrado, o CPPGEconomia deverá observar os seguintes aspectos:

- I. Dar preferência para docentes com formação acadêmica na área de Economia e



publicações qualificadas na área, conforme documento de área da Capes.

II. Para enquadramento como **permanente**, o docente deve ter no mínimo 50% da pontuação da produção média do corpo docente permanente do programa nos últimos 5 anos, conforme o artigo 3º, dessa norma.

III. Os itens I e II desse artigo poderão ser flexibilizados para atender as necessidades específicas do programa, como o equilíbrio dos docentes nas linhas de pesquisa, orientações, assim como a oferta de disciplinas obrigatórias e eletivas do programa.

Art. 8º Para o recredecenciamento no curso de mestrado, o CPPGEconomia deverá observar os seguintes aspectos:

- I. Os itens I, II e III do artigo 7º dessa norma.
- II. O docente permanentemente deverá ter pelo menos uma orientação concluída ou em andamento no PPGEconomia;
- III. O docente permanentemente deverá apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGEconomia conforme Art. 5º;

Art. 9º Para credenciamento como co-orientador no PPGEconomia, cuja solicitação deverá ser proposta pelo orientador, o CPPGEconomia analisará:

- I. A experiência do docente referente à temática e/ou metodologia da pesquisa, analisando o conjunto de suas atividades (currículo Lattes);
- II. A justificativa que fundamenta a necessidade da co-orientação, enviada pelo orientador;

Art. 10º - Os casos omissos serão analisados pelo CPPGEconomia e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

[Assinaturas manuscritas em azul e roxo]